PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de videomonitoramento com gravação em *pet shops* e clínicas veterinárias do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de *pet shops* e clínicas veterinárias do Município de Votorantim obrigados a instalar e manter, em suas dependências, sistema de vídeomonitoramento nas áreas destinadas à relização dos serviços de banho, tosa e hospedagem de animais.

I - O sistema deverá captar imagens exclusivamente das áreas de prestação de serviços, resguardando áreas de circulação, de atendimento e demais locais onde a exposição de dados pessoais de clientes e funcionários não seja indispensável para os fins previstos nesta Lei;

II - A quantidade e a localização das câmeras deverão ser definidas por meio de regulamento administrativo, com base em estudo técnico que considere a extensão e as características dos estabelecimentos, garantindo a proporcionalidade e a eficácia da medida.

Art. 2º As imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento serão utilizadas exclusivamente para os fins de segurança, evidência e resolução de conflitos decorrentes da prestação dos serviços, não podendo ser empregadas para quaisquer outras finalidades.

Art. 3º O acesso às filmagens será assegurado ao cliente que, mediante solicitação fundamentada e formal, requerer a cópia das imagens relativas ao período em que seu animal permaneceu no estabelecimento.

Parágrafo único. O atendimento à solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observadas as condições de proteção e confidencialidade dos dados, nos termos do regulamento que disciplinará o acesso e a utilização desses registros.

Art. 4º O armazenamento das imagens captadas não poderá exceder o período de 90 (noventa) dias, salvo se houver determinação judicial fundamentada que enseje retenção por prazo superior, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal competente, que adotará procedimentos administrativos que garantam o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis após processo administrativo regular:

I - Notificação e advertência;
II - Multa no valor de 327 UFMs

III - Em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro e a possibilidade de suspensão temporária do alvará de funcionamento, mediante processo com ampla defesa.

Art. 7º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às novas exigências, podendo a Secretaria Municipal competente estabelecer, por meio de regulamento, medidas de apoio técnico e orientações para a implantação dos sistemas de videomonitoramento.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação e fiscalização desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e equilibradas para a instalação e utilização de sistemas de videomonitoramento em *pet shops* e clínicas veterinárias do Município de Votorantim. A iniciativa se insere na necessidade de modernizar os procedimentos de segurança e controle das atividades prestadas por esses estabelecimentos, promovendo maior proteção tanto dos consumidores quanto dos empresários e colaboradores, sem descuidar dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção dos dados pessoais, e, de forma crucial, assegurando o bem-estar e a dignidade dos animais, que são seres sensíveis e vulneráveis e merecem nosso respeito e cuidado.

Justifica-se a aprovação desta proposta normativa pelos seguintes motivos:

Proteção dos Consumidores e Usuários dos Serviços

A obrigatoriedade do monitoramento nas áreas específicas onde ocorrem serviços como banho, tosa e hospedagem dos animais visa garantir transparência na prestação dos serviços e proteção contra eventuais conflitos, fraudes ou abusos.

Ao permitir que os clientes tenham acesso formal às filmagens referentes aos períodos de utilização dos serviços, a Lei fortalece os mecanismos de defesa do consumidor, possibilitando a identificação e resolução de problemas decorrentes da prestação de serviços inadequados ou insatisfatórios.

Segurança Jurídica e Harmonização Regulamentar

A medida contribui para a uniformidade dos procedimentos no âmbito municipal, estabelecendo critérios técnicos que deverão ser observados pelos estabelecimentos, o que evita interpretações diversas e assegura maior previsibilidade na aplicação das penalidades administrativas.

Ao disciplinar de forma específica a instalação dos equipamentos e o armazenamento das imagens, a norma minimiza riscos de abusos e conflitos com os princípios constitucionais, garantindo a proteção da privacidade dos clientes e colaboradores, conforme preceitos da Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD).

Eficiência e Transparência na Administração Pública

A sistematização do uso do videomonitoramento permite uma fiscalização mais efetiva por parte da Secretaria Municipal competente, o que viabiliza a aplicação das medidas de controle, correção e, se necessário, sanção dos estabelecimentos que descumprirem as diretrizes estabelecidas.

A previsão de apoio técnico e orientações, através de regulamento, possibilitará aos proprietários uma transição adequada, assegurando que as medidas de segurança implantadas estejam em consonância com as especificidades de cada estabelecimento e promovendo uma cultura de melhoria contínua.

Adequação às Inovações Tecnológicas e Proteção dos Direitos Fundamentais

O Projeto de Lei contempla premissas modernas de proteção de dados e privacidade, delimitando as áreas de monitoramento e restringindo a utilização das imagens exclusivamente para a resolução de conflitos e controle de qualidade dos serviços prestados.

Ao definir limites claros para o armazenamento dos registros, a norma previne a retenção desnecessária de dados, contribuindo para o respeito às garantias individuais e aos preceitos da LGPD, evitando o surgimento de questionamentos judiciais futuros.

Em suma, a presente proposição legislativa busca conciliar o aprimoramento dos mecanismos de segurança e a transparência no setor de serviços para animais com o respeito irrestrito aos direitos fundamentais dos cidadãos. A medida, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos consumidores, também confere segurança jurídica aos empreendimentos, estimulando um ambiente de confiança, responsabilidade e excelência na prestação dos serviços. Dessa forma, a implementação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na direção de um serviço mais eficaz e de maior qualidade, em sintonia com as transformações tecnológicas e as demandas sociais atuais.

Proteção e Bem-Estar Animal

O presente Projeto de Lei, ao exigir a instalação de sistemas de videomonitoramento em *pet shops* e clínicas veterinárias, contribui significativamente para a **proteção e o bem-estar dos animais**. A medida permite:

Monitoramento de práticas: As câmeras possibilitam o acompanhamento das práticas de banho, tosa e hospedagem, garantindo que os animais sejam tratados com o devido cuidado e respeito.

Prevenção de maus-tratos: O sistema de vigilância atua como um importante mecanismo de prevenção contra maus-tratos, identificando e coibindo ações que possam causar sofrimento aos animais.

Responsabilização: Em caso de incidentes ou denúncias, as imagens capturadas fornecem evidências para a responsabilização de eventuais infratores, assegurando que a justiça seja feita.

Transparência: A possibilidade de acesso às filmagens pelos clientes promove a transparência e a confiança nos serviços prestados, incentivando a adoção de práticas mais responsáveis e éticas. A proteção dos animais é um valor fundamental da sociedade, e esta proposta normativa representa um importante passo para garantir que os direitos dos animais sejam respeitados e protegidos no âmbito dos serviços de *pet shops* e clínicas veterinárias.

Diante do exposto, conto com os Nobres Edis para a aprovação desta importante matéria.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 29 de abril de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador